



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA  
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 064/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023  
LEILÃO Nº 002/2023

## **1. DO PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MOEDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.363.952/0001-35, com sede na Avenida do Prateado, nº 20 – Centro, Moeda/MG (CEP: 35.470-000), neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. DECIO VANDERLEI DOS SANTOS**, pautado nos princípios expressos no Caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no que couber, para alienação, pela melhor oferta individual de cada **bem imóvel**, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório, expede e torna público o presente Edital de Licitação, na modalidade **Leilão Público Simultâneo** Nº 02/2023, do tipo **maior lance** por lote/item, sendo conduzido pela **Leiloeira Oficial, Sra. Patrícia Graciele de Andrade Sousa, JUCEMG nº 945**.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente edital a alienação dos bens imóveis inservíveis pertencentes ao município de **MOEDA**, relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MATRÍCULA	ÁREA DO IMÓVEL	AVALIAÇÃO
01	IMÓVEL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO LAGOA SECA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG	7210 (SRI DE BELO VALE)	03,00 ha (três hectares) = 30.000 m <sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados)	R\$ 150.000,00

2.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

2.3. As fotos constantes do site [www.patricialeiloeira.com.br](http://www.patricialeiloeira.com.br) são meramente ilustrativas.

2.4. Em caso de discrepância de informações entre os meios de divulgação do leilão, serão considerados irrefutavelmente verdadeiros os dados presentes neste edital.

## **3. DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:**

3.1. O procedimento do Leilão ocorrerá de forma simultânea com as subseqüentes particularidades:

3.1.1. **Online:** Início a partir da publicação deste edital, através do site [www.patricialeiloeira.com.br](http://www.patricialeiloeira.com.br). Os interessados deverão realizar antecipadamente o cadastro no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

referido site, onde os lances serão ofertados, devendo, inclusive, estar ciente das normas por ele impostas.

3.1.2. **Simultâneo (Presencial e online concomitante):** Início no dia **03/10/2023** às **10:00** horas na sala de reuniões da Sede da Prefeitura Municipal de Moeda/MG, localizada na Avenida do Prateado, 20, Bairro Centro, nesta cidade, com abertura da sessão online na **Sala de Disputa** do portal [www.patricialeiloeira.com.br](http://www.patricialeiloeira.com.br).

3.2. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, os interessados poderão enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando registrado no sistema quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

3.3. Os bens serão leiloados e finalizados lote a lote, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto conforme disposto no item 10.8.

## 4. DOS IMÓVEIS:

4.1. Os imóveis serão vendidos *ad corpus*, em caráter e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram constantes das respectivas matrículas nas certidões de registro de imóveis.

4.2. As áreas e dimensões dos imóveis, constantes nas descrições deste termo, são de caráter secundário, e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas ou dimensões do imóvel não coincidam com aquelas que forem encontradas fisicamente.

4.3. Por se situarem em local de acesso público, a visitação prévia à realização do leilão encontra-se permanentemente aberta, podendo os bens serem visitados a qualquer momento, conforme endereços e identificação constantes do objeto deste Edital.

4.4. Os interessados poderão, especialmente nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar e levantar condições de documentos inerentes aos bens destinados ao leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações necessárias quanto às características e especificações dos bens.

4.5. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Prefeitura como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início do leilão, através do telefone (31) 3243-1107 ou via internet, por meio do e-mail: [contato@patricialeiloeira.com.br](mailto:contato@patricialeiloeira.com.br).

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o município de MOEDA, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

como empresas que estiverem sob o regime de falência, liquidação, dissolução ou recuperação extrajudicial ou judicial, sendo que para essa última deverá ser observado o disposto no item.

6.2. Não poderão participar do leilão, na condição de arrematantes, os servidores ou dirigentes do COMITENTE, sejam efetivos, comissionados, contratados ou cedidos para órgãos da administração direta ou indireta, conforme Art. 9º, inciso II da Lei 8.666/93.

6.3. A participação de empresas que estejam em recuperação judicial somente será permitida se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que observadas as demais condições de habilitação.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE:**

7.1. Os interessados em participar do Leilão de maneira online deverão encaminhar seus lances por meio do portal [www.patricialeiloeira.com.br](http://www.patricialeiloeira.com.br).

7.2. Para a participação do leilão, por meio do portal [www.patricialeiloeira.com.br](http://www.patricialeiloeira.com.br), os interessados deverão se cadastrar no portal a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

### **7.2.1. Se pessoa física:**

7.2.1.1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.

7.2.1.2. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

7.2.1.3. Comprovante de endereço atualizado.

### **7.2.2. Se pessoa jurídica:**

7.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

7.2.2.2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).

7.2.2.3. Última alteração contratual

7.2.2.4. Inscrição estadual e municipal, se for o caso.

7.2.2.5. Comprovante de endereço atualizado.

7.3. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe da Leiloeira em dias úteis e em horário comercial pelo telefone (31) 3243-1107 ou (31) 9 9235-2905.

7.4. Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site [www.patricialeiloeira.com.br](http://www.patricialeiloeira.com.br).

7.5. Os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de recusa da Leiloeira, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site da Leiloeira são apenas facilitadores de oferta.

7.6. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

7.7. Caso ocorra fato previsto no item 8.6, será dada preferência de arrematação aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

licitantes presentes.

7.8. Na sucessão de lances no leilão online, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa no portal.

7.9. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

## **8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO PRESENCIAL:**

8.1. Para participação no leilão presencial, o interessado deverá apresentar documentos de identidade e CPF originais e/ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

8.2. Para participação no leilão presencial, o interessado Pessoa Jurídica deverá apresentar os documentos originais do representante e procuração se for o caso, bem como a última alteração contratual e cartão de CNPJ.

## **9. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO:**

9.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

9.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto nesse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este desde que homologado pelo Comitente.

9.3. Conforme disposto no item 3.2, poderão os interessados já cadastrados se habilitarem no leilão e enviar os lances no lote de seu interesse através do portal da Leiloeira.

9.4. Os lotes serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um de forma randômica conforme disposições da plataforma.

9.5. Os valores ofertados são irrevogáveis, não será admitido em hipótese alguma, o cancelamento da oferta realizada, devendo, portanto, o interessado certificar-se previamente da situação física e documental do veículo, bem como do estado de conservação, das condições de venda e formas de pagamento do Leilão. Não serão aceitas desistências ou reclamações posteriores a compra, não podendo o Arrematante pleitear a redução do valor de venda, recusar o bem adquirido ou alegar qualquer desconhecimento das condições e/ou característica do mesmo.

9.6. A leiloeira registrará todos os lances. Então, fica facultado ao Comitente e Leiloeira, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores e/ou caso o melhor lance não seja devidamente homologado, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

9.7. A Leiloeira se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

9.8. Caso o bem não receba oferta de lances na abertura da sessão, a PREFEITURA DE MOEDA encontra-se no direito de aceitar eventuais propostas dos licitantes. Em caso de inexistência ou recusa das propostas, o item em questão poderá ficar disponível para recebimento de ofertas no site do Leiloeiro até às 19:00 horas do mesmo dia, se for do interesse do Comitente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

9.10. O lote será arrematado pelo licitante que ofertar o **MAIOR LANCE**.

9.11. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item 13.

9.12. Fica ratificado desde já que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93:

(...)

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*

*Pena – detenção de 02 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.*

(...)

*Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:*

*Pena – detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa.*

(...)

*Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:*

*Pena – detenção de 02 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão da vantagem oferecida.*

9.13. As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo Comitente e/ou Leiloeira. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

## **10. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de depósito bancário em favor do Comitente: Banco do Brasil S/A – Agência 4068-1 – Conta-Corrente 9544-3.

10.2. A comissão da leiloeira não compõe o valor do lance oferecido.

10.3. O valor correspondente à comissão da Leiloeira, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, deverá ser pago por depósito bancário em conta em favor da Leiloeira.

10.4. O arrematante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, 2 (dois) dias para pagamento dos valores de arrematação e comissão da Leiloeira desde o recebimento do e-mail informativo acerca dos dados bancários do comitente e da Leiloeira.

10.5. Em caso de pagamento com cheque, havendo sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundo ou outros, o mesmo será encaminhado, para as providências jurídicas, uma vez que cabe à Leiloeira a cobrança de 15% do valor arrematado a título de multa, mais 5% (cinco por cento) de comissão, conforme artigo 39, capítulo II, decreto nº 21.981.

10.6. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

10.7. Caso seja transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, 2 (dois) dias, e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos a título de multa:

10.6.1. Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao município de MOEDA a título de multa;

10.6.2. Valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão da Leiloeira.

10.6.3. Em caso de possíveis depósitos incompletos e não ser consumado o pagamento total, seja para o COMITENTE, seja para a LEILOEIRA, ambos reservam-se o direito de reter a devolução deste saldo a fim de comporem as multas supra mencionadas. No entanto, caso o valor transferido pelo arrematante inadimplente supere o valor das multas, a diferença será devidamente ressarcida.

## **11. DA ATA:**

11.1. Após os trâmites do Leilão, será lavrada Ata, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes, tendo o arrematante a ciência da eventual divulgação de todos seus dados outrora fornecidos no cadastro no portal da leiloeira.

## **12. DAS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS**

12.1. Os imóveis objetos da presente licitação encontram-se registrados no Serviço de Registro de Imóveis de Belo Vale. e serão vendidos no estado em que se encontram.

12.2. Será de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis e regularização, tais como, despesas decorrente de escrituras e registros públicos, taxas, emolumentos, tributos, comissão da leiloeira, imposto de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

transmissão, taxas, alvarás, certidões imobiliárias, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, dentre outros, não podendo o arrematante desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do mesmo e ou despesas de regularização e transferência.

## **13. DA VENDA EM CARÁTER AD CORPUS E CONFORME O ESTADO FÍSICO DOS IMÓVEIS**

13.1. Os imóveis serão vendidos em caráter “*ad corpus*” e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas no Edital, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do Registro Imobiliário.

13.2. Em virtude do caráter “*ad corpus*” da venda, o arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, tampouco alegar desconhecimento das condições físicas e fiscais, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses.

## **14. DA CIENTIFICAÇÃO PRÉVIA ACERCA DE EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DE USO DOS IMÓVEIS**

14.1. O arrematante deverá se cientificar previamente, por exclusiva responsabilidade, acerca das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Município de MOEDA, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido

## **15. DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**

15.1. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de confirmação do pagamento do preço, o arrematante deverá apresentar no Cartório de Notas para fins de lavratura e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda os seguintes documentos:

15.1.1. Se pessoa física:

- a) Xerox da Carteira de Identidade e CPF ou CNH;
- b) Certidão de casamento (atualizada), caso seja casado, viúvo, divorciado. (Obs: se casado sob o regime de comunhão universal de bens ou separação de bens, apresentar também a escritura de pacto antenupcial);
- c) Certidão de Nascimento, se solteiro.

15.1.2. Se pessoa jurídica:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Contrato social;
- c) Certidão simplificada;
- d) Xerox da Carteira de Identidade e CPF ou CNH dos representantes da pessoa jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Outros documentos poderão ser exigidos pelo Município ou pelos Cartórios, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.

15.3. O arrematante deverá providenciar a lavratura da escritura pública de compra e venda do Imóvel, que deverá ser assinada em cartório (“Escritura de Compra e Venda”), correndo exclusivamente por sua conta todas as despesas de lavratura e registro da mesma, tais como: tributos em geral, inclusive ITBI, foros, laudêmios, taxas, alvarás, certidões, escrituras, inclusive de eventual rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos.

15.4. A Escritura de Compra e Venda deverá ser lavrada em Cartório de Notas da Comarca deste município.

15.5. O arrematante somente será imitado na posse do Imóvel, após a assinatura da Escritura de Compra e Venda lavrada no Cartório de Notas.

15.6. O arrematante deverá apresentar ao Município de MOEDA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da lavratura Escritura de Compra e Venda, um traslado da mesma, bem como certidão atualizada da matrícula do Imóvel na qual conste o seu registro.

15.7. Salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e assim avaliado pela Administração Pública Municipal, a inobservância do prazo fixado para o pagamento do Preço Final da Venda implicará na renúncia do arrematante, devendo ser-lhe aplicado as penalidades e multas previstas no edital e na lei 14.133/2021.

15.8. As dimensões dos imóveis informadas neste Edital e no respectivo contrato de compra e venda são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo ad corpus, ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem.

## **16. DO CONTRATO DE COMPRA E FISCAL DO CONTRATO**

16.1. A minuta do Contrato de Compra e Venda deve seguir como anexo do edital, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Moeda/MG e o(s) arrematante(s).

16.2. Caso o arrematante deixe de assinar o Contrato de Compra e Venda, por sua exclusiva culpa, será considerado arrependimento, acarretando multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do imóvel arrematado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

16.3. A transcrição do Contrato de Compra e Venda, junto aos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, deve ser efetivada pelo COMPRADOR e apresentado à Prefeitura em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do respectivo contrato, sendo que o descumprimento deste prazo facultará ao MUNICIPIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, atualizado desde a data de sua assinatura.

16.4. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Administração Municipal.

## **17. DA LEILOEIRA:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. O presente leilão será realizado por intermédio da Leiloeira Oficial, Sra. Patrícia Graciele de Andrade Sousa, JUCEMG nº 945.

17.2. O **Município de MOEDA** nada pagará a Leiloeira sob qualquer título ou valor arrecadado nas vendas efetuadas.

## **18. DAS PENALIDADES:**

18.1. A falta de pagamento do valor da arrematação sujeita a licitante as seguintes penalidades, indicadas na Lei 8.666/93, em especial as seguintes:

- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de MOEDA pelo prazo de até 02 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de MOEDA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de MOEDA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na condição anterior.

18.2. As sanções previstas nos tópicos acima são aplicáveis aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos nocivos ao leilão.

## **19. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o Município de MOEDA o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de MOEDA, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

19.6. Não serão conhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

19.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Prefeitura Municipal de MOEDA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. As fotos dos bens disponibilizados no site da Leiloeira, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visita física para aferição das condições reais dos bens e veículos.

20.2. A participação do licitante neste leilão importa no pleno conhecimento e aceitação das normas deste edital.

20.3. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Comitente e Leiloeira como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

20.4. O município de MOEDA poderá, a qualquer momento cancelar ou revogar, total ou parcialmente esta licitação desde que justificado, bem como anulá-la, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caibam qualquer direito de reclamação ou indenização.

20.5. Fica reservado ao Comitente e à Leiloeira, o direito de não liberar os bens por preço inferior ao de avaliação, bem como de incluir, retirar/excluir, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades, quaisquer dos bens descritos no presente Edital até a homologação do leilão.

20.5.1. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa nos casos em que a Comissão de Leilão reunir-se e, achando necessário, fará tal procedimento dos bens especificados.

20.6. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

20.7. Serão aplicadas as normas da Lei 8.666/93 nos casos omissos desse edital, as demais legislações pertinentes à matéria.

20.8. São anexos deste edital:

Anexo I – Minuta do Contrato de Compra e Venda

Anexo II – Certidão do Imóvel

Anexo III – Laudo de Avaliação

Moeda, 12 de setembro de 2023.

---

**Décio Vanderlei dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**Moeda/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº XXX/2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOEDA E O (A) COMPRADOR (A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2023, OBEDECENDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compra e Venda que entre si fazem, como Outorgante Vendedor o **MUNICÍPIO DE MOEDA**, inscrito no CNPJ nº 18.363.952/0001-35, com sede na Avenida do Prateado, nº 20 – Centro, Moeda/MG (CEP: 35.470-000), neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. DECIO VANDERLEI DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... expedida pelo SSP de ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., e, de outro lado, como Outorgado (a) Comprador (a) XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade de nº XXXXXXXXX e do CPF de nº XXXXXXXXXXXX OU CNPJ de nº XXXXXXXX, residente e domiciliado ou com sede nesta cidade na XXXXXXXXXXXX, adiante designado **COMPRADOR(A)**, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº XXXXXXXXXXXX, é assinado, perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** O MUNICÍPIO é senhor e legítimo proprietário e possuidor do(s) imóvel(is) situado(s) nesta cidade, localizado(s) na \_\_\_\_\_, descrito(s) e caracterizado(s) na matrícula nº \_\_\_\_\_ do Serviço de Registro de Imóveis de Belo Vale - MG, alienando-o nos termos do Edital de Leilão Público nº 02/2023, correspondente ao Lote \_\_\_\_, com área de \_\_\_\_m<sup>2</sup>, no estado em que se encontra, e assumindo o COMPRADOR(A) qualquer ônus judicial e ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, obrigações de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, tais como, tributos de qualquer espécie, foro, tarifas e multas, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso do Município.

**1.2 -** O(A) COMPRADOR(A) participou do edital de licitação nº 064/2023, referente ao Processo Administrativo nº 087/2023, sob a modalidade de Leilão Público nº 02/2023, do tipo Maior Lance, e foi declarado vencedor, nos termos da decisão de homologação da licitação

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1-** O MUNICÍPIO, pelo presente, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado alienar, como efetivamente vendido ao(a) COMPRADOR(A), o imóvel anteriormente descrito e caracterizado na cláusula primeira, que lhe foi alienado através da Leilão Público nº 02/2023, correspondente ao Lote nº \_\_\_\_, que declara livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, foro ou pensão, relativa ao imóvel objeto do presente instrumento, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelo(a) COMPRADOR(A), pelo preço certo e ajustado de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_reais), recebido neste ato, através de transferência bancária, nos termos do edital do leilão e aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO E IMISSÃO NA POSSE**

**3.1 –** O (A) COMPRADOR (A) somente será imitido na posse do imóvel, após a assinatura da Escritura de Compra e Venda lavrada no Cartório de Notas, e, neste ato o Município transfere ao(a) adquirente todo o direito e ação que tem sobre o imóvel.

**3.2 -** A transcrição do Contrato de Compra e Venda junto aos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis competentes deve ser efetivada pelo(a) COMPRADOR(A) e apresentada ao MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do presente, sendo que o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento deste prazo facultará ao MUNICÍPIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da aquisição, atualizado desde a data de sua assinatura.

**3.3** – O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Administração Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1-** A venda é feita *ad corpus*, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas no imóvel não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o MUNICÍPIO, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

## **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1-** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, bem como os herdeiros e sucessores do comprador, respondendo todos pela evicção de direito, até o limite do valor pago ao MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1-** O(A) COMPRADOR(A) responsabilizar-se-á por todos os custos e providências relativas à averbação ou transcrição do título aquisitivo referente ao imóvel objeto do presente, bem como qualquer outro ato necessário à efetivação da presente alienação e a regularização do imóvel junto ao cartório competente, sem que isso acarrete ônus para o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1-** É competente o Foro da Comarca de Belo Vale/MG, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termo e condições deste instrumento, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, juntamente com as testemunhas, de tudo ciente.

Moeda - MG, XX de XXXXXXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE MOEDA**

**COMPRADOR(A)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: